



“A melhor forma de se encontrar é se perder a serviço dos outros.”

Mahatma Gandhi

Estátua de Gandhi no parque de Union Square em New York City. Foto por Claudio Paterlini. Flickr.

ORIENTAÇÃO SOBRE OS CANAIS DE ATENDIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA LOCAL E O USO DO E-OUV

A Comissão de Ética Pública, questionada por meio de consulta se determinada Comissão de Ética local deveria submeter denúncias e manifestações éticas a ela encaminhadas ao crivo de comitê avaliador de informações da respectiva entidade, deliberou, em sua 209ª Reunião Ordinária, não ser possível tal exigência. O Conselheiro Relator do caso ponderou que compete somente às Comissões de Ética realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, em observância à chancela de “reservado” dos processos éticos e ao princípio de proteção à honra do denunciado e à identidade do denunciante.

Na oportunidade, salientou-se que as **Comissões de Ética locais podem receber manifestações formuladas por usuários dos serviços públicos**, sendo obrigatória a **inclusão dessas demandas no Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias – e-Ouv**, conforme Instrução Normativa nº 7, de 8 de maio de 2019, da

Controladoria-Geral da União, que estabelece a plataforma única de registro de manifestações de usuários do serviço público.

Quanto às manifestações formuladas por agentes públicos eventualmente recebidas fora do e-Ouv, consignou-se ser razoável que sejam inseridas no sistema pelas Comissões de Ética, uma vez considerada a sua salutar finalidade estatística.

Por essa razão, a indicação dos canais de atendimento das Comissões de Ética não deve ser suprimida da *intranet* e *internet* dos órgãos e das entidades, recomendada, contudo, a **inclusão de aviso aos usuários dos serviços públicos para que usem preferencialmente o e-Ouv para registro de manifestações e que eventuais demandas recebidas diretamente pela Comissão serão inseridas no sistema pela Secretaria-Executiva do colegiado.**

Processo nº 00191.000270/2018-58.